



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 011/2024 de 19 de março de 2024

Projeto de Lei do Executivo 004/2024 de 31 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para a exploração publicitária nas placas indicativas de logradouros públicos e de informações de interesse público à iniciativa privada, mediante fornecimento, implantação e manutenção de equipamentos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso de espaço público de sinalização urbana com a instalação de equipamentos de identificação de logradouros públicos e de informações de interesse público, para exploração comercial de publicidade pela iniciativa privada, mediante o fornecimento, implantação e a manutenção de conjuntos de postes e placas indicativas (toponímicas).

Art. 2º A remuneração dos serviços se dará, única e exclusivamente, por meio da exploração publicitária do espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, nos termos desta lei, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

Art. 3º Da quantidade de conjuntos toponímicos e de placas toponímicas instaladas na área urbana do Município deverá haver 10% (dez por cento) destinados para publicidade institucional do Município, sem ônus para este.

Art. 4º As placas serão colocadas nos logradouros públicos devendo obedecer às especificações técnicas pertinentes.

Art. 5º Somente será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o previsto na regulamentação desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações técnicas.

Art. 6º Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, na modalidade definida na lei 14.133 de 2021, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título oneroso.

Art. 7º A permissão de uso para explorar comercialmente as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à implantação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a permissionária contratada.

Parágrafo único. Fica proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, de exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, ou de cunho político, religioso ou que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 8º Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade, todo acervo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

relativo ao objeto do edital que lhe deu origem passará, automaticamente, à posse e propriedade do município de Itaporanga, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, àquelas que ficaram incumbidas das obrigações condicionadas previstas no caput do artigo 7º.

Art. 9º É vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios previstos nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado.

Art. 10. A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir, total ou parcialmente, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 11. O licitante vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim que forem eventualmente danificados na execução dos serviços, inclusive ao final destes.

Art. 12. Deverá ser apresentada relação dos logradouros onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de publicidade, visando expandir o serviço de forma a abranger o maior número de logradouros públicos possíveis.

Art. 13. Serão considerados concluídos os serviços, quando todos os conjuntos estiverem instalados e os locais em condições de uso e tráfego, além de estarem livres de entulhos.

Art. 14. Os postes de sustentação das placas a serem instalados obedecerão ao limite de 30 cm (trinta centímetros) de afastamento do meio fio, não podendo obstruir passagem de veículos, pedestres e nem a visibilidade relativa às normas de segurança do trânsito.

Art. 15. Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta lei, deverá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ser expedido o Termo de Permissão de Uso, contendo os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das placas indicativas.

Art. 16. Será objeto de fiscalização o cumprimento desta lei pelas pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de logradouros públicos e de informação de interesse público.

Art. 17. O município de Itaporanga não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desta com terceiros por força da permissão.

Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a permissionária e terceiros.

Art. 18. A vigência da permissão à empresa vencedora da licitação será pelo período de 05 (cinco) anos, vedada à prorrogação.

Art. 19. Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e da manutenção da permissão de que trata esta lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Itaporanga, 19 de março de 2024.

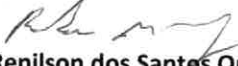

Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Carlos da Silva
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Renilson dos Santos Queiroz
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.